PROJETO DE LEI Nº 1.717/2015

Súmula: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos financeiros à título de Subvenção Social para a Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva - FAVI, com o objetivo de atender dependentes químicos em situação de risco social e pessoal, conforme especifica".*

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar transferência de recursos financeiros à título de Subvenção Social para a Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva – FAVI, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando o acolhimento, o apoio e o auxílio à reabilitação social, em caráter transitório, de pessoas com dependência química, em situação de risco social e pessoal.

Parágrafo único. O objeto da Subvenção Social, o início do prazo e a forma de transferência dos recursos financeiros deverão ser formalizados através de Convênio, com Termo de Referência específico, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Deverão ser disponibilizadas pela Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva - FAVI, a partir da formalização do Convênio, 30 (trinta) vagas ao mês, pelo período de 12 (doze) meses, para a execução integral do objeto da Subvenção Social de que trata esta Lei.

Art. 3º. O valor total da Subvenção Social objeto desta Lei é de R$ 604.080,00 (seiscentos e quatro mil e oitenta reais), correspondendo a R$ 55,93 (cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) por vaga ao dia, R$ 1.678,00 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais) por vaga ao mês, com previsão de transferência mensal máxima de R$ 50.340,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta reais) para o total das 30 (trinta) vagas ao mês.

Parágrafo único. A transferência dos recursos financeiros do Município fica condicionada à comprovação da ocupação das vagas, sendo proporcional ao número daquelas ocupadas e ao tempo de ocupação, estando sujeita à comprovação das despesas realizadas pela entidade.

Art. 4º. O encaminhamento de paciente à Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva – FAVI, para o desenvolvimento do objeto decorrente da Subvenção Social de que trata esta Lei, somente se dará após prévias avaliações médica e social, que deverão ser realizadas através dos serviços públicos municipais de saúde e assistência social, que atendam diretamente a tal demanda.

Art. 5º. A prestação de contas da transferência de recursos de que trata esta Lei deverá obedecer às regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde, prevista no orçamento do Município de Araucária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de abril de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DONATO KAMPA
Secretário Municipal de Saúde

GLAUCIO BADUY GALIZE
Procurador-Geral do Município

Cidade de Araucária
Respeito por você

Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

OF. GAB Nº 059/2015

Araucária, 06 de abril de 2015.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.717/2015**, que a concessão de Subvenção Social para a Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva - FAVI.

Tal transferência voluntária de recursos financeiros à título de Subvenção Social destinada à Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva – FAVI, objetiva o acolhimento, o apoio e o auxilio à reabilitação social, em caráter transitório, de adultos e adolescentes com dependência química, em situação de risco social e pessoal.

Como se sabe, o nosso Município não dispõe de serviço próprio residêncial terapêutico, ou estrutura de acolhimento social para dependentes químicos que necessitem de terapia prolongada fora das regiões de risco estabelecidas pela rede social. As estruturas de Estado têm sido insuficientes para a demanda do Município.

Diante de tal situação fática, necessária Lei Municipal autorizativa da Subvenção Social para a formalização de futuro Convênio com tal entidade, para a disponibilização, ao Município, de 30 vagas ao mês, pelo período de 12 (doze) meses.

Em relação à Comunidade Terapêutica Fonte de Água Viva – FAVI, é reconhecida no Município como sendo de utilidade pública, com ótimo conceito perante a sociedade.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei pretende a autorização legislativa para possibilitar o atendimento à crescente demanda de internações na área de acolhimento, apoio e auxilio à reabilitação social de adultos e adolescentes do município com dependência química.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, §1º, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WILSON ROBERTO DAVID MOTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta.

780/2015